



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 39 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do Projeto de Lei Substitutivo nº. 004/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar nº. 035/2005, que institui o Regime Jurídico dos servidores do Município de Colatina”.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.

*[Handwritten signatures in blue ink on lined paper]*



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004/2019**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar nº. 035/2005, que institui o Regime Jurídico dos servidores do Município de Colatina".

A proposição foi protocolizada no dia 25 de setembro de 2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

**Este é o Relatório.**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 44 da Lei Complementar nº. 035/2005, que institui o Regime Jurídico dos servidores do Município de Colatina.

Justificando o projeto em questão a mensagem nº. 065/2019 abordou que o artigo que se pretende alterar trata especificamente da questão de cessão de servidor público, entre órgãos da Administração Pública, quanto ao prazo de duração da disponibilização do servidor, prevendo períodos diferenciados para o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

A alteração visa igualar o referido prazo para ambos os poderes, pois a cessão dependerá sempre da avaliação do Prefeito e do presidente da Câmara sobre a conveniência da liberação do servidor, considerando sempre o interesse da administração.

Trata-se de matéria atinentes à Administração e encontram - se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004/2019**.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2019.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO